

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 309/2020

AUTORES: DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA RONDA DA SAÚDE E PROTEÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.

PROTOCOLO Nº: 2102/2020



00091192

DIRETORIA LEGISLATIVA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete do Deputado Gilberto Ribeiro



PROJETO DE LEI Nº 309 / 2020

INSTITUI O PROGRAMA RONDA DA SAÚDE E PROTEÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Ronda da Saúde, nas unidades de saúde de rede pública, no âmbito do Estado do Paraná, com o objetivo de prevenir e combater a prática de violência contra profissionais de saúde no exercício de sua função.

Art. 2º - O Programa Ronda da Saúde consistirá nas seguintes ações inter setoriais:

I – realização de palestras e debates por agentes públicos integrantes da Polícia Militar do Estado do Paraná e da Secretaria de Saúde, para a capacitação específica sobre os temas: Violência contra profissionais de saúde; Quem sofre é a população e SUS – Sistema Único de Saúde; universal, público e atenção integral;

II – presença permanente de agentes públicos de segurança nas imediações, acesso e interior das unidades de saúde da rede pública, através da realização de visitas diárias em turnos ininterruptos;

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com os municípios interessados na implantação deste programa em seus territórios.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data da inserção no sistema.

GILBERTO RIBEIRO
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete do Deputado Gilberto Ribeiro



JUSTIFICATIVA

O objeto desta propositura é instituir o Programa Ronda da Saúde, nas unidades de saúde da rede pública, no âmbito do Estado do Paraná, com o objetivo de prevenir e combater a prática de violência contra profissionais de saúde no exercício de sua função.

É inconcebível qualquer forma de ameaça ou agressão às pessoas ou ao patrimônio alheio, especialmente contra profissionais de saúde no exercício da profissão, dedicados a salvar vidas e amenizar o sofrimento.

A sociedade em geral necessita ser alertada sobre a situação dos profissionais de saúde que são agredidos e quais são as consequências desses fatos na qualidade da prestação do serviço de assistência. Vale ressaltar, que diante destas ocorrências são necessárias providências do poder público para prevenir e mesmo reprimir tais situações, que atentam contra a dignidade da pessoa humana o livre exercício da profissão e a harmonia social.

Diante do exposto, requeiro aos meus nobres pares o apoio e a consequente aprovação deste pleito.

Curitiba, data da inserção no sistema.

GILBERTO RIBEIRO
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 750/2020 - 0136856 - DAP/CAM

Em 13 de maio de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **2102** na sessão deliberativa remota de **13** de maio de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 13/05/2020, às 11:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0136856** e o código CRC **134B5329**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 644/2020 - 0137273 - DAP

Em 13 de maio de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se à DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 13/05/2020, às 16:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0137273** e o código CRC **FFF2FFD1**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2102/2020 – DAP, em 13/5/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 309/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva**, Assessor(a) Administrativo, em 14/05/2020, às 12:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0137850** e o código CRC **743C3456**.

05215-91.2020

0137850v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 15/05/2020, às 16:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0139546** e o código CRC **4DF30FD8**.